

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº CGJPE 13, de 13 de dezembro de 2012**

EMENTA : Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – PJe-CGJPE, como sistema informatizado de tramitação eletrônica dos procedimentos administrativos, e estabelece os parâmetros para a sua implementação e funcionamento.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando as diretrizes contidas na Lei Federal Ordinária nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

Considerando os benefícios advindos da substituição do meio impresso de tramitação de autos pelo meio eletrônico, para a garantia da eficiência e celeridade das decisões judiciais e administrativas;

Considerando a necessidade de racionalização da utilização dos recursos humanos e orçamentários da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a disponibilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica 073/2009, ao qual aderiu o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, desenvolvido, para a tramitação dos processos judiciais, sob a coordenação do CNJ, a partir da experiência e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado não só em todos os processos judiciais, mas também nos procedimentos administrativos da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco;

Considerando a exitosa experiência de implantação e utilização do PJe nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca do Recife;

Considerando que a Modernização da Corregedoria Geral da Justiça, mediante implantação de mecanismos para gerenciamento e tramitação de procedimentos administrativos por meio eletrônico, é providência que se impõe;

Considerando a necessidade de definir e regulamentar a implantação de sistema de procedimento administrativo eletrônico na Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

RESOLVE :

Art. 1º Instituir, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, como sistema informatizado de tramitação eletrônica dos procedimentos administrativos.

Art. 2º Estabelecer, nos termos deste Provimento, os parâmetros para a implementação e o funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – PJe-CGJPE.

Art. 3º No âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, a tramitação dos procedimentos administrativos, a prática de atos administrativos e sua representação por meio eletrônico serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema PJe-CGJPE, regulamentado por este Provimento.

Parágrafo Único. A implantação do Sistema PJe-CGJPE ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

Art. 4º O Sistema PJe-CGJPE compreenderá:

I – o controle da tramitação dos procedimentos administrativos;

II – a padronização de todos os dados e informações relativos aos procedimentos administrativos;

III – a produção, registro e publicidade dos atos administrativos; e

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações da Corregedoria.

Art. 5º Para o disposto neste Provimento, considera-se:

I - assinatura digital: assinatura em meio eletrônico, que permite aferir a origem e a integridade do documento, baseada em certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3, emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, na forma de lei específica;

II - autos do procedimento administrativo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do procedimento;

III – digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um scanner;

IV - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

V - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VI - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VII – usuários internos: Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, Juízes Assessores Especiais da Corregedoria, Juízes Corregedores Auxiliares e servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

VIII – usuários externos: todos os demais usuários.

§1º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe-CGJPE, de acordo com o perfil que lhes for atribuído no Sistema, conforme determinação do Corregedor Geral.

§2º A Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco adotará as providências necessárias para fornecer, pelo menos, um certificado digital para cada usuário interno, e para os Juízes e Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 6º Os atos administrativos da Corregedoria terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§1º A cópia de documento extraída dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade no endereço referente à consulta de documentos do PJe-CGJPE, cujo acesso será disponibilizado no link da intranet do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE.

§2º O usuário é exclusivamente responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu cadastramento no Sistema PJe-CGJPE, assim como pela guarda, sigilo e utilização do certificado digital contido na mídia criptográfica (token ou smartcard) e das respectivas senhas (PIN e PUK), presumindo-se verdadeiras, em relação ao signatário, as declarações constantes dos documentos eletrônicos assinados digitalmente, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001.

§3º É vedado o fornecimento ou disponibilização do certificado digital e/ou das respectivas senhas a terceiros, notadamente aos empregados de empresa contratada fornecedora de serviços, constituindo falta funcional o descumprimento desta regra.

§4º É proibida a utilização de certificado digital de terceiros.

Art. 7º As petições e documentos destinados aos autos digitais do Sistema PJe-CGJPE deverão ser juntados na forma eletrônica.

Art. 8º A juntada de petição e documentos em formato digital, nos autos do procedimento administrativo eletrônico deve ser realizada diretamente pelos usuários externos, sem necessidade da intervenção de servidor da Corregedoria, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

Parágrafo Único. O usuário externo poderá juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado em Instrução Normativa da Corregedoria.

Art. 9º O acesso ao Sistema PJe-CGJPE pressupõe a utilização da assinatura digital a que se refere o inciso I do artigo 5º deste Provimento, e depende de cadastramento específico.

Art. 10. O cadastramento de usuários externos no Sistema PJe-CGJPE, para fins de peticionamento eletrônico ou juntada de documentos, com uso da assinatura digital, dar-se-á na forma prevista em Instrução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11. Os usuários externos que não possuam certificado digital ou que não estejam cadastrados no Sistema PJe-CGJPE poderão apresentar petições e documentos em meio impresso, segundo as regras ordinárias.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o peticionamento e/ou a juntada de documentos serão viabilizados por intermédio de servidor da Corregedoria, que providenciará a redução da petição a termo, a digitalização dos documentos e suas juntadas eletrônicas no Sistema PJe-CGJPE, com imediata devolução dos originais à parte.

Art. 12. Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo prescricional para propositura de ação que busque a desconstituição da decisão administrativa.

Art. 13. Os documentos cuja digitalização seja-se tecnicamente inviável, em face do volume, das condições de legibilidade ou de qualquer outro motivo, serão apresentados, em meio impresso, à Corregedoria, fornecendo-se à parte recibo da entrega.

§1º A Corregedoria manterá a guarda dos documentos referidos no caput deste artigo, durante todo o período de tramitação do procedimento administrativo e, após o trânsito em julgado administrativo, intimará a parte, para retirá-los, no prazo de 30 dias.

§2º Após a retirada, a parte incumbir-se-á de preservar os documentos, até o final do prazo previsto no artigo 12.

§4º Findo o prazo estabelecido no §1º deste artigo sem que haja a retirada dos documentos pela parte interessada, a Corregedoria poderá inutilizar os documentos mantidos, em meio impresso, sob sua guarda.

Art. 14. A inviabilidade técnica a que se refere o artigo anterior deverá ser devidamente justificada ao Corregedor Geral, a quem competirá decidir sobre a dispensa da digitalização e sobre a apresentação e guarda dos documentos em meio impresso.

§1º Em caso de indeferimento, o Corregedor Geral fixará prazo para que a parte interessada digitalize os documentos.

§2º Dispensada a digitalização e admitida a apresentação dos documentos em meio impresso, o Corregedor Geral poderá determinar a sua guarda em Secretaria ou apenas o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do procedimento administrativo.

Art. 15. Incumbirá ao usuário externo zelar pela qualidade dos documentos juntados por qualquer meio, especialmente quanto à sua legibilidade, para o que se recomenda não utilizar papel reciclado, em virtude de dificultar a visualização posterior respectiva.

Art. 16. O Sistema de armazenamento dos documentos digitais deverá conter funcionalidades que permitam identificar o usuário que promover a inclusão, alteração ou exclusão de dados, ou ainda a baixa de arquivos, bem como o momento de sua ocorrência.

Art. 17. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

Art. 18. O Corregedor Geral determinará a indisponibilidade da visualização dos documentos juntados eletronicamente em autos digitais que reputar manifestamente impertinentes.

Art. 19. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o Corregedor Geral determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.

Art. 20. Os atos das partes praticados na presença de servidor da Corregedoria, de Juiz Corregedor Auxiliar ou do Corregedor Geral, inclusive a petição inicial e os realizados em audiência, produzidos digitalmente ou suas reproduções digitalizadas, serão armazenados eletronicamente, mediante registro em termo assinado digitalmente apenas pelo Magistrado ou pelo Servidor.

Art. 21. A Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco manterá à disposição dos usuários externos equipamentos para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de petições e documentos em meio eletrônico.

§1º Não serão fornecidas pela Corregedoria cópias impressas do procedimento administrativo aos usuários externos.

§2º O usuário externo poderá obter cópias digitalizadas do procedimento do qual for parte interessada mediante fornecimento da mídia.

Art. 22. Nos procedimentos administrativos eletrônicos, todas as comunicações far-se-ão por meio eletrônico, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 11.419/2006.

§1º As comunicações que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos.

§2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização das comunicações, ou nos casos em que as comunicações eletrônicas possam causar prejuízos a qualquer dos interessados, deverão elas ser realizadas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo Corregedor Geral, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.

Art. 23. Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, nos sistemas de tramitação eletrônica de processos:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no Sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II - o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo

dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo Único. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Art. 24. A comprovação da entrega de expedientes por oficiais de justiça será feita por certidão circunstanciada acerca do cumprimento da diligência, que será juntada aos autos acompanhada de contrafé subscrita pelos destinatários devidamente digitalizada.

Art. 25. Os atos praticados no Sistema por usuários externos considerar-se-ão realizados na data e horário do seu recebimento no PJe-GCJPE.

Art. 26. O PJe-CGJPE estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do Sistema.

Art. 27. Considera-se indisponibilidade do Sistema PJe-CGJPE a falta de oferta aos usuários externos de qualquer um dos seguintes serviços:

I - consulta aos autos digitais;

II - transmissão eletrônica de atos administrativos; ou

III - citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§1º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários externos, não caracterizam indisponibilidade.

§2º É de responsabilidade do usuário externo:

I - o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente.

Art. 28. A Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça registrará, no portal do TJPE, a ocorrência das indisponibilidades do Sistema PJe-CGJPE, com a indicação da data e hora do seu início e do seu término.

Art. 29. Os prazos que se vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 27 serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando a indisponibilidade ocorrer:

I - entre 12h00 e 23h00, por tempo superior a 30 minutos; ou

II - entre 23h00 e 24h00, por qualquer tempo.

Parágrafo Único. As indisponibilidades ocorridas entre 00h00 e 12h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

Art. 30. A administração do PJe-CGJPE caberá ao Corregedor Geral de Justiça.

Art. 31. A Corregedoria Geral de Justiça constituirá grupo de trabalho multidisciplinar, coordenado por um dos seus Juízes Assessores Especiais, para a execução das ações de implantação do Sistema PJe-CGJPE.

Art. 32. A partir da implantação do PJe-CGJPE, a autuação e tramitação dos procedimentos administrativos novos relativos a classes já implantadas, somente poderão ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema, sendo vedada a utilização do Sistema Tramitação ou de qualquer outro sistema de acompanhamento ou peticionamento eletrônico.

Parágrafo Único. Os procedimentos ajuizados até a data de implantação do PJe-CGJPE continuarão tramitando em meio impresso.

Art. 33. Enquanto não instalado o módulo do PJe para a Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o procedimento administrativo eletrônico será integralmente impresso e encadernado, na hipótese de determinação, pelo Corregedor Geral, da sua inclusão na pauta daquele órgão Colegiado.

Art. 34. As intervenções que impliquem alterações estruturais do Sistema PJe-CGJPE somente poderão ser promovidas mediante autorização do Corregedor Geral de Justiça.

Art. 35. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPE manterá, no âmbito de suas atribuições, estruturas de atendimento e suporte aos usuários do PJe-CGJPE.

Art. 36. É vedada a criação de novas soluções de informática para os procedimentos administrativos da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Art. 37. A Corregedoria Geral de Justiça promoverá, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPE, treinamento para a formação dos usuários internos e dos Juízes e servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o objetivo de prepará-los para o aproveitamento adequado do PJe-CGJPE.

Art. 38. Os casos não disciplinados no presente Provimento serão resolvidos pelo Corregedor Geral de Justiça.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

(Provimento aprovado, à unanimidade, pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 13/12/2012).

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil e Casamentos do 14º Distrito Judiciário Várzea, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: LUCIANO FLÁVIO BATISTA DA SILVA e ISABELLA RAYANNA BATISTA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, em _____. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficial Titular, fiz digitar e assino.

Recife, 03 de dezembro de 2012.

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

PORTARIA Nº 382/2012

EMENTA: Decisão. Indisponibilidade de bens. Registro no álbum imobiliário.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,